

ESTATUTO CASA DO APRENDIZ CIDADÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Capítulo I

Da Denominação. Sede e Finalidade;

Art. 1º - A Casa do Aprendiz Cidadão de Presidente Prudente/SP, fundada aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) é uma Associação Civil, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter social, educacional, cultural e semiprofissionalizante, que terá duração por tempo indeterminado, sita a Rua Domingos de Moraes, nº 500, Vila Roberto, CEP 19013-180, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Casa do Aprendiz Cidadão tem por finalidade a capacitação e inserção do jovem no mercado de trabalho, cuja faixa etária esteja compreendida entre 14 anos e menor de 24 anos, que celebra contrato de aprendizagem de acordo com o Decreto Nº05.598 de 01 de dezembro de 2005 nos termos da Lei 10.097/00 e Portaria 615 do Ministério do Trabalho. A formação técnico profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

- Preparar para o exercício da Cidadania e qualifica-lo;
- Assegurar formação técnico-profissional metódico;
- Atendimento aos membros de sua família através de equipe composta por Psicóloga, Assistente Social e Pedagoga;
- Incentivo à convivência familiar e comunitária;
- Integração do adolescente na faixa etária de 14 a 18 anos, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A) em seu artigo 68º, jovens de 18 a 24 anos no mercado de trabalho, mediante o valor de 01 (um) salário mínimo hora vigente ou proporcional, além do devido registro profissional em carteira e

M.T.

00011912

acompanhamento sistemático das atividades;

- Desenvolvimento e formação de sua personalidade, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ao adolescente e aprendiz na faixa etária compreendida entre 14 a 18 anos;
- Acompanhar o rendimento escolar, prevenindo ocorrências e ou evasão.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atividades mencionadas no caput, poderá ser firmado convênio com Entidades públicas ou privadas, para a contratação de serviços além da modalidade adolescente e jovem aprendiz, visando a inserção de jovens no mercado de trabalho, atuando inclusive como agente de integração, nos termos da lei do estágio nº 11.788/2008. Eventuais receitas serão destinadas única e exclusivamente ao custeio de Entidade observando-se sempre as necessidades essenciais para sua manutenção.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Casa do Aprendiz Cidadão não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, condição social, sexo, credo religioso ou político.

Parágrafo primeiro - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - É uma Entidade sem fins lucrativos, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto

Parágrafo terceiro - A Entidade presta serviços gratuitos, permanentes e direto ao público, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.

Parágrafo quarto - A Entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Parágrafo quinto - A Entidade se proverá das receitas e suas atividades assim como de doações, promoções, mensalidades e contribuições para sua manutenção, visando assegurar as seguintes garantias:

- A execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado e que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- A gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
- A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (Conforme Art 9º §6º IV- Lei 13.204/2015).

Art. 4º - A frequência dos aprendizes e estagiários nos programas desenvolvidos pela Casa do Aprendiz Cidadão, não substituirá, em qualquer hipótese, os ensinamentos fundamental e médio, cuja frequência escolar é obrigatória e seu acompanhamento será realizado automaticamente, tendo como dever prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos preconizados no E.C.A.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Casa do Aprendiz Cidadão organizar-se-á em tantas dependências quantas forem necessárias que se regerão por regulamentos específicos, sempre aprovados pela Diretoria.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 6º - A Casa do Aprendiz Cidadão será constituída por número ilimitado de associados, admitidas todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis constituídos pelas seguintes categorias:



00011912

- a) Fundadores: Os que compuserem a Ata de fundação;
- b) Contribuintes: Os que se propõem a contribuir regularmente com taxa mínima fixada pela administração;
- c) Honorários: Os que distinguirem com beneméritos, relevantes, a juízo da administração;
- d) Participantes: Os pais ou responsáveis dos adolescentes e jovens matriculados na Entidade;
- e) Voluntários: Quaisquer pessoas que queiram contribuir voluntariamente com a Casa do Aprendiz Cidadão.

Art. 7º - Da Admissão dos associados: Serão admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis, desde que preencham as seguintes condições:

- a) Ser idôneo
- b) Não exercer nenhuma função ou atividade com vínculo empregatício direta ou indiretamente de modo a obter vantagem de ordem patrimonial;

Parágrafo primeiro - Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo - Os associados jamais responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidaria ou subsidiariamente, pelos atos e obrigações legais atidos a Entidade.

Parágrafo terceiro - A qualidade de Associado é intransmissível, salvo a disposição expressa da Assembleia Geral,

Art. 8º - Dos Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Requer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando



convenientemente o pedido;

- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) Apresentar à Assembleia Geral ideias e sugestões, temas para a discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) Participar de todos os eventos organizados pela associação;

Parágrafo primeiro - Os associados honorários, voluntários e participantes não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

Parágrafo segundo - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com as obrigações sociais.

Parágrafo terceiro - Os associados contribuintes, quando funcionários da Associação, cedidas ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º - Dos Deveres dos Associados:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação no município;
- b) Pagar as contribuições mensais, exceto os associados considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e prestar todas informações por ela solicitadas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) Cumprir, aceitar e respeitar as disposições estatutárias, bem como, as decisões dos Órgãos dirigentes da Associação.

Art. 10º - Da Exclusão dos Associados.

A exclusão dos associados é admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, a critério do Conselho Deliberativo, a saber:

- a) Em caso de procedimentos inconvenientes, a critério da Diretoria Executiva **00011912**
- b) Que deixarem de contribuir com as mensalidades pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à votação do Conselho

Deliberativo, com as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Suspensão
3. Exclusão

Parágrafo primeiro - O pedido de punição deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo devidamente instruído, cuja decisão terá deliberação fundamentada e será decidida pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo segundo - Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 11 - A Casa do Aprendiz Cidadão é constituída pelos seguintes Órgãos.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões Auxiliares.

Art. 12 - As Atividades dos Diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros participações ou parcelas de seu patrimônio, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

u. l.

Da Assembleia Geral:

Art. 13- Da Constituição.

A Assembleia Geral será constituída:

- a) Associação Fundadores;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Para participar das Assembleias, os associados deverão ter sido admitidos pelo menos 6 (seis) meses antes, estarem quites com a tesouraria e não ter nenhum impedimento com a Entidade.

Art. 14 - Competirá a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo;
- b) Destituir-se e quando necessário, destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre eventuais alterações no presente Estatuto;
- d) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- e) Verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- f) Julgar recursos referente a processos de exclusão de associados

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "c- é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente, sempre que

rf

considerada necessária e convocado pela diretoria.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00011912

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, por um período mínimo de 03 (três) dias e fixado na sede da Casa do Aprendiz Cidadão em local de fácil acesso população.

Parágrafo primeiro - Os Associados poderão convocar a Assembleia Geral, nos moldes do art. 8º, alínea “c”, desde que o pedido seja subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos componentes do quarto associativo.

Parágrafo segundo - Para que seja instalada a Assembleia geral em primeira convocação, deverão estar presente no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. Em razão de não haver o quórum necessário, a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação que se dará 30 minutos após a primeira, independentemente do número de associados presentes.

Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão de associados, constituindo-se num plenário de 13 (traze) membros e 07 (sete) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano com direito à reeleição por igual período para o mesmo cargo.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato, que nomeará um secretário para as funções e atribuições específicas.

a) Eleger e empossar o Presidente e seu vice, a cada 01 (um) ano, cujo início de exercício ocorrerá sempre no 1º (primeiro) dia Útil do ano, coincidindo com o início da gestão da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;



- b) Eleger e empossar a cada 01 (um) ano, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre consultas elaboradas pela Diretoria Executiva;
- d) Preencher as vagas que verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, permanecendo os que dessa forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandatô dos substituídos;
- e) Conceder os títulos de associados honorários após tramitação de regular processo formulado pela Diretoria Executiva, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "c";
- f) Deliberar, somente proposta da Diretoria Executiva, os desligamentos dos associados conforme prescrevem o artigo 10;
- g) Apreciar, mensalmente as atividades contábeis da Diretoria Executiva, bem como relatório mensal financeiro;
- h) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- i) **Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;**
- j) Nomear auditoria externa para o fim de aditar os balancetes financeiros.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00011912

Art. 18 O conselho Deliberativo é soberano nas decisões de sua competência, podendo revê-las de ofício.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, com a presença de pelo menos, 50% (Cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus membros a fim de apreciar o relatório bimestral I das atividades da Diretoria Executiva, inclusive sobre a situação financeira da Entidade.

Parágrafo segundo: Não havendo o quórum acima estabelecido, o conselho reunir-se-á com a participação mínima de 30% (trinta) pontos percentuais dos membros.

Art. 19º - conselho Deliberativo será convocado:

- a) Ordinariamente pelo seu Presidente.
- b) Extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou

por metade dos seus membros, ou quando necessário mediante requerimento formulado e subscrito por pelo menos 30 (trinta) associados regulares;

c) As comunicações serão feitas pela secretaria da Entidade, sob a forma mais conveniente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 20 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com o quórum mínimo estabelecido no artigo 18º, em parágrafo 1º e 2º, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - O Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas será substituído.

Art. 22 - Os Conselheiros poderão licenciar-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias devendo o Presidente convocar o suplente conforme artigo o 17º, em sua letra "d".

Art. 23 - **Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) Convocar o conselho, para reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem;
- b) Assinar as Atas das reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e Resoluções vigentes;
- d) Dirigir os trabalhos dos Conselhos;
- e) Nomear e dar posse a um Secretário, para as atividades do Conselho;
- f) Empossar, no 1º (primeiro) dia útil de cada ano e a cada 01 (um) ano, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- g) Requisitar membros da Diretoria Executiva para atividades do Conselho.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente praticar os atos previstos neste Estatuto quando não cumpridos pelo Presidente, em virtude de ausências aos impedimentos.

Art. 25 - **Compete ao Diretor Secretário:**

- a) Redigir as correspondências do Conselho Deliberativo;
- b) Organizar os arquivos e registros;



- c) Registrar as atas lançando-se em livro apropriado;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando ausentes, devendo, oportunamente, indicar um dos membros para secretariar a reunião.

Capitulo IV

Da Diretoria Executiva:

Art. 26 - A Diretoria Executiva da Casa do Aprendiz Cidadão será composta de no mínimo:

- 01) Presidente;
- 02) Vice Presidente;
- 03) 1º Diretor Secretário;
- 04) 2º Diretor Secretário;
- 05) 1º Diretor Financeiro;
- 06) 2º Diretor Financeiro;
- 07) Diretor de Patrimônio;
- 08) Diretor de Marketing e Propaganda;
- 09) Diretores Jurídicos,
- 10) Diretor de Eventos;
- 11) Diretor de Relações Públicas.

Art. 27 - O mandato da Diretoria Executiva será de 01(um) ano, podendo haver única reeleição por igual período.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o plano anual de atividades sociais;
- b) Execução de atividades sociais;
- C) Promover campanhas para arrecadar fundos;
- d) Adquirir bens e alienar bens;



- e) Receber doações;
- f) Criar e alterar o Regime Interno;
- g) Contrair empréstimos junto das instituições financeiras, quando necessário.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00011912



Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria só podem ser levadas a efeito quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho.

Capitulo V

Art. 29 -Do Presidente:

Compete ao Presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões auxiliares;
- c) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Convocar a Assembleia; o Conselho a Diretoria e as Comissões;
- e) Dirigir e orientar todas as atividades da Entidade;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Autorizar pagamentos por meio físico ou eletrônico em conjunto com o 1º diretor financeiro, e na falta deste com o 2º diretor financeiro;
- h) Exercer as demais funções inerentes ao seu cargo (zelar, promover, supervisionar).

Parágrafo Único: Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos de um modo geral, colaborando e, em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir o mandato até seu término.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Elaborar os relatórios das atividades da Entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria;





- d) Atender as correspondências;
- e) Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- f) Ler nas reuniões, as atas anteriores e as correspondências recebidas e expedidas;
- g) Organizar e controlar os serviços de arquivos e fichários da secretaria;
- h) Substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único: Compete ao 2º Diretor Secretario, substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral, a sua colaboração e, em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir o mandato até seu término.

Art. 31 - Compete ao 1 Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de quaisquer tipos **donativos, "in natura" ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;**
- b) Autorizar o pagamento físico ou por meio eletrônico de todas as contas e despesas, sempre acompanhado da assinatura do Presidente. Referidos pagamentos deverão ser realizados em conjunto com o Presidente, e na falta deste, assinara com o Vice Presidente.
- c) Apresentar mensalmente, relatório das receitas e despesas, ou, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- d) **Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário relativo à tesouraria inclusive contas bancárias;**
- e) Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal, Contador, Conselho Deliberativo e Auditor Externo.

Parágrafo único: Compete ao 2º Diretor Financeiro, auxiliar o 1º Diretor Financeiro, no desempenho de suas funções e em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir o mandato até seu término.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Entidade;
- b) Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo o livro de registro de patrimônio em ordem para o necessário controle;
- c) Realizar inventário anual dos bens existentes, dando baixa quando necessário, do material danificado ou inutilizável.

00011912



Art. 33 - Compete ao Diretor de Eventos as promoções sociais visando arrecadar fundos.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Marketing criar e divulgar projetos da Entidade.

Art. 35 - Compete às Relações Públicas representar a Entidade perante a comunicação.

Art. 36 - Compete aos Diretores Jurídicos:

- a) Elaborar, quando solicitados, pareceres jurídicos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Representar judicial ou extrajudicialmente a Entidade juntamente com o Presidente ou outro representante legal designado.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis membros), sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de atividades da Entidade, encaminhando-o à Diretoria;
- d) Participar das reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados.

Art. 39 - Haverá 04 (quatro) modalidades de reuniões:

00011912

- a) Assembleia Geral ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocada;
- b) Reunião mensal da Diretoria Executiva sempre nas 3ª as (terceiras) 2ª as (Segundas Feiras) de cada mês;
- c) Reunião do Conselho Deliberativo, 04 (quatro) vezes por ano;
- d) Reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou pelos Associados.

Capitulo VI

Das Eleições:

Art. 40 - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo e respectivos Suplentes.

Parágrafo único: Os candidatos para o processo eleitoral deverão ser cidadãos brasileiros, no gozo de seus direitos políticos e eleitorais, que apresentem reputação ilibada e ter pelo menos 06 (seis) meses de representatividade na Entidade deverão apresentar a chapa contendo os nomes, números das Cédulas de Identidade e números de cadastros no CPF/MF; endereço, telefone, datas de nascimento, qualificações e os cargos postulados de cada candidato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral, devidamente protocolizado na secretaria da Entidade. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tiver chapa única.

Art. 41 - As chapas registradas deverão ser afixadas no quadro de avisos da Entidade. durante os 02 (dois) dias antecedentes a realização da Assembleia Geral.

Art. 42 - A Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo acontecerá

obrigatoriamente, na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 01 (um) ano.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00011912

Art. 43 - A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.



Capítulo VII

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio:

Art. 44 - As fontes de recursos da Associação serão constituídas pelas contribuições Associados e de Terceiros, bem como, por donativos "In natura" ou em espécie, legado, subvenções, doações, auxílio oficiais e quaisquer outros proventos e/ou auxílios recebidos, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento dos fins sociais da Entidade.

Parágrafo Único: O patrimônio da Casa do Aprendiz Cidadão é constituído pelos bens moveis, imóveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

Art. 45 - A Casa do Aprendiz Cidadão será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Extinta a Entidade, pagas e cumpridas todas as suas obrigações e compromissos, o remanescente de seus bens reverter-se-á para outra Associação filantrópica, sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia que determinou o encerramento de suas atividades.

Art. 46 - A escrituração da Entidade será de acordo com os princípios fundamentais de



contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Conforme art. nº33 IV Lei 13.204/2015)

Capitulo VIII

2.ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00011912 

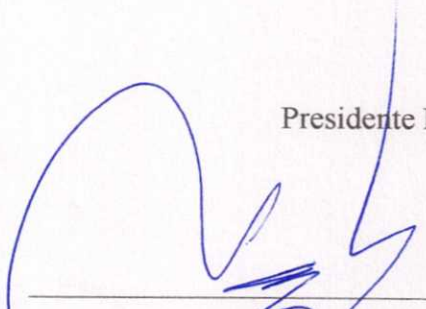
Das Disposições Gerais:

Art. 47 - Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 48 - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar divulgação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

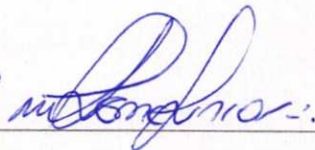



Luiz Antônio Miguel Ferreira

Presidente

CPF: 017.736.838-10

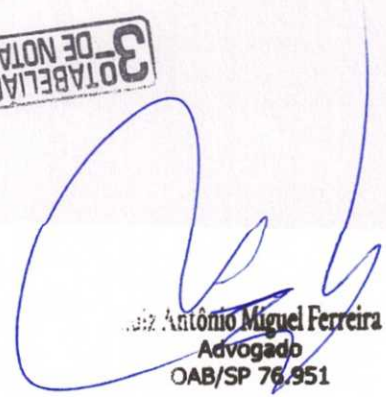




José Mauricio de Oliveira Leme Junior

Secretário

CPF: 126.860.098-96


Luiz Antônio Miguel Ferreira
Advogado
OAB/SP 76.951

